



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana

INTRODUÇÃO: Trata-se de Projeto Básico/Termo de Referência para a Contratação de Empresa do ramo da engenharia civil, para execução da obra de **PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO EM ESTRADA VICINAL LOCALIZADA NO CORREGO SÃO FRANCISCO, PONTE DO SILVA, MANHUAÇU - MG.**

Coordenação Geográfica:

Iniciais: Latitude: -20.328775 Longitude: -42.087874

Finais: Latitude: -20.327672 Longitude: -42.091399

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente projeto básico tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de **PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO EM ESTRADA VICINAL LOCALIZADA NO CORREGO SÃO FRANCISCO, PONTE DO SILVA, MANHUAÇU - MG,**

1.2. As obras civis deverão ser executadas conforme o Projeto Básico para licitação, Projetos Executivos, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias e, estritamente de acordo com as normas aplicáveis.

Item	Descrição / Especificação	Qtd	Und	V. Unit.	V. Total
01	PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO EM ESTRADA VICINAL LOCALIZADA NO CORREGO SÃO FRANCISCO, PONTE DO SILVA, MANHUAÇU - MG	01	Unid.	Conforme planilha orçamentária	R\$510.561,12

1.3. O Objeto da Contratação é caracterizada como comum, em razão de tratar-se de obra de baixo grau de complexidade técnica, e que conta com especificações e métodos usuais no mercado e para as quais existem diversas empresas do ramo de engenharia civil aptas a se habilitarem no certame. A obra será desenvolvida com projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, através de seu corpo de engenharia e operacional.

1.4. A presente contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 34/2023.

1.5. Do prazo de vigência:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 107 da referida Lei, especialmente quanto à previsão no edital ou no instrumento contratual, à manutenção da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos.

1.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se justifica pelos expressivos benefícios que a pavimentação da estrada vicinal trará ao Trecho na zona rural, no Córrego São Francisco, Ponte do Silva, no município de Manhuaçu/MG. O principal objetivo da Administração Pública é proporcionar melhores condições de trafegabilidade nas vias rurais, promovendo mais segurança, acessibilidade e qualidade de vida aos moradores locais e demais usuários.

2.2. A pavimentação da via, por meio da construção de calçamento em blocos sextavado de concreto (bloquetes), é de suma importância por diversas razões. Primeiramente, ela melhora significativamente a acessibilidade, facilitando o deslocamento de moradores, estudantes, trabalhadores e usuários dos serviços públicos, como saúde e educação. Além disso, aumenta a segurança de pedestres e condutores, contribuindo diretamente para o desenvolvimento socioeconômico.

2.3. A melhoria da infraestrutura viária rural reduz o tempo de deslocamento, diminui o risco de acidentes e proporciona melhor acesso a serviços essenciais. Outro benefício importante é a redução de custos com manutenção de veículos, frequentemente danificados por vias em más condições. Do ponto de vista da saúde pública, a pavimentação reduz a emissão de poeira, minimizando a ocorrência de doenças respiratórias, especialmente entre crianças e idosos.

2.4. Dessa forma, torna-se necessária e urgente a contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para a execução da pavimentação em blocos intertravados na estrada vicinal do Córrego São Francisco, Ponte do Silva. O projeto será viabilizado por meio da Emenda Especial Estadual 2025, N°167769/2025, o que demonstra o caráter estratégico e prioritário da obra no contexto do planejamento municipal.

2.5. A execução desta obra constitui um investimento essencial para o desenvolvimento urbano e rural do município de Manhuaçu. Além de viabilizar a implementação de políticas públicas básicas, a intervenção fortalece o ordenamento territorial, promove a integração entre as zonas urbana e rural, e contribui para um modelo de planejamento mais eficaz, sustentável e inclusivo.

2.6. Sobre o alinhamento entre a contratação e o planejamento: Embora esta Municipalidade ainda não disponha de Plano Anual de Contratações – PAC formalmente instituído, a presente contratação encontra respaldo no planejamento administrativo e nas necessidades identificadas pela Administração, estando, ainda, amparada pela Emenda Especial Estadual 2025, N°167769/2025, que assegura o suporte orçamentário para sua execução.

2.7. Parcelamento ou não do objeto: A obra deverá ser licitada em item único, pois o não parcelamento da solução visa garantir a coordenação dos trabalhos e perfeita compatibilidade de todas as peças técnicas que compõe o objeto, minimizando os riscos de conflitos entre os diferentes elementos dos projetos e/ou de atrasos na sua execução decorrentes de ajustes e correções necessárias nas peças técnicas. O não parcelamento da solução não compromete a competitividade do certame em virtude do porte dos serviços a serem contratados, comparado com a capacidade técnica de prestação de serviços do mercado em questão, e se apresenta mais vantajoso do ponto de vista da qualidade do conjunto da solução e da economia de escala.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é contratação de empresa especializada de Engenharia/Arquitetura para executar a obra de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



pavimentação, necessária para atender as demandas das atividades da Administração Municipal e garantir a operacionalização adequada dos serviços básicos de infraestrutura.

3.1.1. A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas e uma dessas é a oferta aos serviços básicos de infraestrutura, devendo a obra ser executada com elementos técnicos que deverão ser definidos em projeto básico, prevendo inicialmente os seguintes serviços:

- Serviços administrativos e preliminares;
- Mobilização e desmobilização;
- Sinalização e organização do local durante a execução dos serviços;
- Limpeza e preparo das áreas de intervenção;
- Serviços de terraplenagem, incluindo regularização e preparação do terreno;
- Regularização e compactação do subleito;
- Execução das camadas de base e demais elementos necessários à adequada preparação do pavimento;
- Execução dos dispositivos de drenagem previstos em projeto;
- Execução da pavimentação em piso intertravado com bloco sextavado de concreto (bloquete);
- Limpeza final da obra;
- Demais serviços necessários à completa execução do empreendimento, assegurando sua plena funcionalidade, segurança, durabilidade e adequada utilização pelos usuários da via.

3.2. A intervenção deverá aderir rigorosamente aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis, diretrizes, especificações de projeto e boas práticas da engenharia. Além disso, é indispensável que a execução incorpore técnicas construtivas adequadas, contemplando elementos que proporcionem vantagens tanto para o processo de contratação quanto para a qualidade, durabilidade e segurança da infraestrutura durante todo o período de execução e utilização do empreendimento.

3.3. A solução contempla a execução da obra de pavimentação em piso intertravado com bloco sextavado de concreto (bloquete), considerando o seu ciclo de vida completo, desde a preparação e regularização do trecho, execução dos serviços de terraplenagem, drenagem e preparação das camadas de suporte, até a implantação do pavimento e entrega da via em condições adequadas de utilização. A contratação deverá compreender o fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à completa execução dos serviços previstos nos projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

3.4. Na fase de implantação, deverão ser empregados materiais e técnicas construtivas que atendam às normas técnicas vigentes, priorizando qualidade, resistência, durabilidade, segurança e facilidade de manutenção. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados materiais de maior vida útil e soluções que reduzam a necessidade de intervenções frequentes, contribuindo para a adequada relação custo-benefício ao longo da vida útil do pavimento. A execução das diferentes camadas que compõem o sistema de pavimentação deverá observar os parâmetros técnicos de preparação, regularização, compactação e controle de qualidade necessários para garantir o adequado desempenho do pavimento em piso intertravado.

3.5. Durante a fase de operação, a pavimentação deverá proporcionar condições adequadas de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários da via, contribuindo para a melhoria das condições de deslocamento e acesso à região atendida. A implantação da pavimentação no trecho localizado no Córrego São Francisco, Ponte do Silva, Manhuaçu, deverá contribuir para a melhoria da infraestrutura viária da zona



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



rural, proporcionando melhores condições de circulação de veículos e pedestres, especialmente em períodos chuvosos, além de favorecer o acesso da população aos serviços públicos e demais atividades desenvolvidas na região.

3.6. Quanto à manutenção, o empreendimento deverá ser executado de forma a minimizar os custos operacionais futuros e facilitar a realização de intervenções preventivas e corretivas. A utilização de pavimento intertravado possibilita a execução de reparos localizados, mediante retirada e posterior reassentamento ou substituição das peças, reduzindo a necessidade de intervenções extensas no pavimento. A adequada execução das camadas de suporte, dos elementos de drenagem e do confinamento lateral deverá contribuir para a preservação da estabilidade, funcionalidade e vida útil do sistema de pavimentação.

3.7. Ao longo de todo o ciclo de vida do empreendimento deverão ser observadas práticas de sustentabilidade, incluindo a correta gestão e destinação dos resíduos da construção civil, o uso racional dos recursos naturais, a redução de desperdícios durante a execução dos serviços e o atendimento à legislação ambiental aplicável. Deverão ser priorizadas, sempre que tecnicamente e economicamente viáveis, soluções construtivas que proporcionem maior durabilidade, facilidade de manutenção e possibilidade de reaproveitamento dos materiais, contribuindo para a redução dos impactos ambientais associados à implantação e manutenção da infraestrutura viária.

3.8. Dessa forma, a contratação busca não apenas a execução da obra de pavimentação, mas a entrega de uma infraestrutura viária durável, segura, funcional e economicamente vantajosa, capaz de proporcionar melhores condições de mobilidade e acessibilidade à população atendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Subcontratação:

4.1.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsão no Estudo Técnico Preliminar, sendo: A subcontratação do objeto será admitida, no limite de 30% (trinta por cento), quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação da Fiscalização e autorização da Contratante. Este limite foi estipulado em respeito à natureza *intuitu personae* do contrato.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



4.1.6. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes de Lei 14.133/2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.1.7. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.1.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.1.10. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.1.11. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT e a boa técnica.

4.1.12. O contratado responderá pelos vícios construtivos, mesmo que ocultos dentro do período de garantia, sendo obrigado sanar os mesmos por sua conta em tempo hábil a fim de não prejudicar o uso da edificação. O não reparo dentro dos padrões técnicos está sujeito às penalidades contratuais e legislação vigente.

4.1.13. Os prazos de garantia da obra obedecerão à Norma de Desempenho – NBR 17.170 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes (ABNT, 2022).

Vistoria:

4.1.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.1.14.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, acompanhado do corpo técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, pelo telefone (33) 3339-4727 ou via e-mail: planejamento@manhuacu.mg.gov.br.

4.1.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.1.18. Caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da vistoria, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



contratação (dispensando a vistoria). Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

4.1.19. Empresa em consórcio:

4.1.19.1. Não será admitida formação de consórcio por se tratar de serviços cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa.

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

4.1.19.2. Para determinar tal vedação o Município de Manhuaçu buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da empresa que, se vencedora do certame, prestará os serviços nesta Municipalidade.

Segundo Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Dialética, 9ª edição, p. 349:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

4.1.19.3. Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto do presente instrumento não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade, haja vista não ser um serviço complexo, assim, não seria viável que duas empresas com objetos similares reunissem-se em um consórcio para a prestação dos serviços licitado em virtude da simplicidade. Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, pela adequada prestação dos serviços públicos à população tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins deste certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. O prazo de execução da obra será 3 (Três) meses, contados a partir da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro de obra.

5.1.1.1. Os serviços serão prestados no endereço: TRECHO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURA, CORREGO SÃO FRANCISCO – PONTE DO SILVA MANHUAÇU-MG, cujas coordenadas geográficas são:

Praça Cinco de Novembro, nº381, – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Iniciais: Latitude: -20.328775 Longitude: -42.087874

Finais: Latitude: -20.327672 Longitude: -42.091399

5.1.2. **DOS SERVIÇOS:** Conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projetos em anexo a este procedimento administrativo.

5.1.3. A execução deverá ser realizada de acordo com cronograma físico-financeiro de execução dos serviços listados e demais planilhas e projetos em anexo.

5.1.4. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço (O.S) emitida pelo ordenador de despesas.

5.1.5. Os serviços só serão aceitos se estiverem em acordo com as normas vigentes e especificações de projeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o Contratante ou Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 98/2023, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

6.7.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e 98/2023.

6.7.2.1. O secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana será o gestor do contrato.

6.7.2.2. A fiscalização técnica do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) designado pela secretaria municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana.

6.7.2.3. A fiscalização administrativa do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana.

6.8. Fiscalização Técnica:

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 24 do Decreto nº 34/2023.

6.8.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8.8. Incube ao fiscal técnico participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.8.9. Cabe ao fiscal técnico realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28, do Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.9. Fiscalização Administrativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Cabe ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.3. Incube ao fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a situação ao Gestor do Contrato para que determine a suspensão da execução contratual até a regularização, sob pena de rescisão contratual, resguardado o pagamento pelos serviços já prestados ou fornecimentos concluídos.

6.9.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.5. O fiscal administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 24, do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.9.6. O fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.9.7. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 28 do Decreto Municipal nº 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.10. Gestor do Contrato:

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. O gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do caput do art. 23 do Decreto Municipal nº34/2023.

6.10.8. Incumbe ao gestor do contrato coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 23 deste Decreto Municipal nº 34/2023.

6.10.9. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo.

6.10.10. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal 34/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Avaliação da execução:

7.1.1. A avaliação da execução do objeto observará o Cronograma Físico-Financeiro para a medição do resultado.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Recebimento do objeto:

7.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



7.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.2.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



7.2.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação:

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento dos serviços imediatamente, a contabilidade para fins de liquidação.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, iniciando-se após a liquidação do documento fiscal, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.4.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

7.4.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto Básico.

7.4.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

7.5. Forma de pagamento:

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Antecipação de pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



7.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO aferido pelo MENOR VALOR GLOBAL.

8.2. Visando o menor custo para a administração, a licitação será executada pelo regime de empreitada por preço global, por tratar-se de contratação de obras e serviços comuns de engenharia e não haverá prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

Critérios de aceitabilidade de preços:

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, observado o regime de execução por empreitada por preço global, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no edital.

8.4. O licitante deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço unitário, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação:

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;

8.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e declaração de que cumpre as exigências de reserve de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normais específicas.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.23. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.24. Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos para sua habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



8.25.1 Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

8.25.2 Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados).

Qualificação Econômico-Financeira:

8.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) ano assinada por profissional habilitado da área contábil;

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

8.34. Para habilitação técnica exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados deverão ser comprovados mediante a Certidão de Registro na entidade – Pessoa jurídica, assim como dos seus Responsáveis Técnicos – pessoa física.

8.34.1. Caso a licitante ou o responsável técnico não possuam registro ou inscrição no conselho profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverá ser providenciado o respectivo visto profissional antes da assinatura do contrato, quando exigido pela legislação do respectivo conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



8.34.2. A licitante deverá indicar o responsável técnico que atuará na execução do objeto, admitindo-se profissional legalmente habilitado, observadas as atribuições legais e regulamentares de cada profissão.

8.35. Para fins de habilitação, deverá ser apresentada declaração de anuência do profissional indicado, devidamente assinada por ele, manifestando sua concordância em atuar como responsável técnico na execução do objeto, caso a licitante seja contratada.

8.35.1. A comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional indicado será exigida apenas da licitante vencedora, previamente à assinatura do contrato, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.35.2. A comprovação do vínculo poderá ser realizada por qualquer meio juridicamente idôneo, tais como contrato social ou estatuto social, quando o profissional for sócio; ato de nomeação, quando administrador ou diretor; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; contrato de prestação de serviços; ou outro documento hábil que demonstre a efetiva disponibilização do profissional para a execução contratual.

8.35.3. Durante a execução contratual, o responsável técnico poderá ser substituído por outro profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.36. Indicação de disponibilidade das instalações, dos equipamentos, do aparelhamento e do pessoal técnico necessários à execução do objeto, comprometendo-se a mantê-los durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da verificação de sua efetiva disponibilidade pela Administração.

8.37 Qualificação Técnica Operacional:

A empresa deverá apresentar atestado de capacidade operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a empresa indicada executou obras e serviços de construção civil com características similares e com quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) da planilha de referência no que se refere às seguintes parcelas de maior relevância:

- EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, com Bloco Sextavado de 35mpa, espessura 8 cm, conforme o item 4.2: 1.883,04M² (50% equivalente ao somatório total)
- CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024, conforme o item 4.3 291,49M³ (50% equivalente ao somatório total)

A exigência se aplica à parcela de maior relevância técnica, no qual a execução adequada deste serviço exige domínio técnico quanto à preparação da base, nivelamento, assentamento e compactação dos blocos, garantindo resistência, durabilidade e desempenho funcional da pavimentação.

A execução desse serviço exige a adoção de técnicas específicas, materiais compatíveis, mão de obra qualificada e equipamentos adequados, sendo imprescindível a comprovação prévia da experiência da licitante com a realização de serviços de igual natureza e complexidade. Essa medida visa assegurar:

- Conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT, DER-MG, SINAPI);
- Qualidade e durabilidade da obra;
- Segurança dos usuários;
- Cumprimento de prazos contratuais;
- Mitigação de riscos técnicos e operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



A exigência dos atestados, limitada aos quantitativos parciais correspondentes a 50% da parcela mais relevante, observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme diretrizes da legislação vigente.

8.38. Qualificação Técnica Profissional:

Apresentar certidão de acervo técnico de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, acompanhado de atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que o profissional indicado executou obras e serviços de construção civil com características similares e com quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) da planilha de referência no que se refere às seguintes parcelas de maior relevância:

- EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, com Bloco Sextavado de 35mpa, espessura 8 cm, conforme o item 4.2: 1.883,04M² (50% equivalente ao somatório total)
- CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024, conforme o item 4.3: 291,49M³ (50% equivalente ao somatório total)

A exigência de profissional com acervo técnico com capacidade para execução das parcelas de maior relevância é fundamental por diversas razões:

1. A correta execução deste tipo de pavimento requer habilidades específicas quanto à preparação de sub-base, nivelamento, assentamento e compactação de blocos intertravados, assegurando desempenho estrutural e funcional.

A exigência de profissional com acervo técnico compatível com as atividades descritas visa assegurar que a contratada disponha de responsável técnico com experiência comprovada, apto a coordenar, supervisionar e responder tecnicamente pela execução da parcela de maior complexidade da obra.

Essa exigência está pautada nos seguintes fundamentos:

- **Conhecimento técnico especializado:** As atividades citadas exigem domínio técnico e experiência prática que somente profissionais habilitados com atuação comprovada podem garantir.
- **Conformidade com normas técnicas:** Profissionais com acervo compatível conhecem e aplicam corretamente as normas vigentes, assegurando conformidade legal e técnica.
- **Segurança na execução:** A atuação de profissional capacitado reduz significativamente riscos operacionais e estruturais, garantindo segurança aos usuários da via.
- **Eficiência e qualidade:** A experiência do responsável técnico contribui para melhor planejamento, execução dentro dos prazos e entrega de obra com padrão de qualidade satisfatório.

A exigência está alinhada com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo limitada a 50% do quantitativo total, de forma a não restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme orientação dos órgãos de controle.

9.OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada:

Praça Cinco de Novembro, nº381, – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução da obra, =promovendo, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição dos serviços que apresentarem desconformidade com o projeto, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou o Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e demais normas pertinentes.

b. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

f. Atender, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho;

g. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

h. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

j. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

k. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

m. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

n. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



9.1.2. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, projetos, memoriais e demais documentos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato.

9.1.3. Comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias.

9.1.4. Responsabilizar-se por 05 (cinco) anos pela qualidade e segurança da obra após a sua entrega definitiva, conforme o Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.1.6. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato.

9.1.7. Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR6.

9.1.8. Manter a disposição da comissão de fiscalização o Relatório de Obra devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico da obra, em duas vias onde uma delas será entregue à fiscalização semanalmente.

9.2. Das obrigações da Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21;

9.2.3. Solicitar a documentação exigida em contrato para emitir Ordem de Início, e durante as medições;

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento;

9.2.5. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra através da Comissão de Fiscalização;

9.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



9.2.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.9. Assegurar à empresa o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações, através das medições realizadas;

9.2.10. Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;

9.2.11. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.2.12. Receber o objeto em conformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta, firmado através dos Termos de Recebimento;

9.2.13. Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes;

9.2.14. Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento do projeto;

9.2.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.2.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2.17. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e contrato e legislações que regem esse procedimento de licitação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual ocorrência dessa infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 510.561,12 (Quinhentos e dez mil, quinhentos e sessenta e um reais e doze centavos)

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.20.002.04.451.4006.4.016 – 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA: 748 FONTE: 27100003210 – 17100003210 E 1500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

13. ANEXO

13.1. São anexos do presente Projeto Básico/Termo de Referência os seguintes documentos:

- Mapa de Análise de Riscos.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Do exposto, submeto o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu, 09 de setembro de 2026.

Assinado por MARCO CESAR
RODRIGUES DA SILVA 172.***.***
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
08/10/2026 09:13:01

Marcos Cesar Rodrigues da Silva
Engenheiro Civil
CREA/MG 348.790MG

15. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

15. Aprovo o Termo de Referência e autorizo encaminhar ao Setor de Licitação e Contratos para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

Assinado por PAULO CESAR FERRAZ
306.***.***
Prefeitura Municipal de Manhuaçu

Paulo César Ferraz
Matrícula 107790
Secretário Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão								
ANÁLISE DE RISCO								
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução da obra de PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO EM ESTRADA VICINAL LOCALIZADA NO CORREGO SÃO FRANCISCO, PONTE DO SILVA MANHUAÇU – MG Manhuaçu/MG.								
ANEXO A - FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO								
Identificação do Risco			Análise de Risco			Resposta ao Risco		
Risco	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Classificação	Ações Preventivas	Ações de Contingências	Responsável
R01	Equipe responsável pelo planejamento da contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade.	Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, com consequente indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos.	Baixa	Muito Alto	Risco Médio	Capacitar os membros da Equipe de Planejamento da Contratação ou nomear membros já capacitados.	Autoridade competente deve reavaliar a Equipe ou capacitar os membros de forma tempestiva.	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
R02	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações.	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos, ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação.	Baixa	Muito Alto	Risco Médio	a) Nomear membros com qualificação suficiente. b) A equipe de planejamento deve executar as atividades de planejamento de forma correta.	Autoridade competente deve reavaliar a Equipe ou capacitar os membros de forma tempestiva	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
R03	Contratação sem realização de estudos técnicos preliminares.	Contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levando a especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.	Baixa	Alto	Risco Médio	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela equipe técnica.	Autoridade competente/ Setor requisitante deve exigir a elaboração do ETP através de um despacho feito dentro do processo.	Setor Requisitante/área Técnica



R04	Indefinição do conteúdo dos estudos técnicos preliminares.	Estudos técnicos preliminares cujo conteúdo não permite atingir seu objetivo, com consequente desperdício de recursos públicos.	Baixa	Alto	Risco Médio	Designação de equipe capacitada tecnicamente e empenhada em realizar um estudo pormenorizado de acordo com as necessidades.	Autoridade competente deve reavaliar a equipe e/ou capacitar os membros além de revisar todo e qualquer documento a ele encaminhado para verificar o seu real atendimento às necessidades.	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
R05	Definição de requisitos da contratação insuficientes.	Contratação de empresa que não atende à necessidade que originou a contratação, com consequente desperdício de recursos públicos.	Baixa	Muito Alto	Risco Médio	Área técnica elabora quadro com requisitos mínimos necessários para o atendimento das necessidades, avaliando se as exigências que limitam a participação dos licitantes são realmente indispensáveis.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível a fim de eliminar os vícios e irregularidades.	Secretaria Requisitante e Área técnica.
R06	Definição de requisitos da contratação indevidos.	Limitação indevida da competição com consequente atraso na contratação.	Média	Muito Alto	Risco Alto	Secretaria requisitante/área técnica elabora quadro com requisitos necessários para o atendimento das necessidades, avaliando se as exigências realmente são devidas.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível a fim de eliminar os vícios e irregularidades.	Secretaria Requisitante e Área técnica.
R07	Mensuração incorreta dos preços dos serviços.	Elevação de custos decorrente do incorreto levantamento dos preços mensurados.	Baixa	Muito Alto	Risco Médio	Secretaria requisitante/área técnica deve se basear nos preços constantes nas tabelas de referenciais, não suficiente, poderá basear-se em contratações similares de outros órgãos e entidades públicas, sítios eletrônicos especializados e cotação com fornecedores.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível a fim de eliminar os vícios e irregularidades.	Secretaria Requisitante e Área técnica.
R08	Inexistência de análise de risco	Desconsideração dos riscos existentes na contratação e estão do contrato, com consequente impacto causado por todos os riscos desconsiderados.	Baixa	Alto	Risco Médio	Secretaria requisitante/área técnica elabora análise de risco da contratação e da gestão contratual	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível a fim de eliminar os vícios e irregularidades.	Secretaria Requisitante e Área técnica.
R09	Análise de risco deficiente.	Desconsideração dos riscos relevantes, com consequente impacto causado por estes riscos.	Média	Alto	Risco Alto	Secretaria requisitante/área técnica elabora análise de risco aprofundada da contratação e da gestão contratual.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível a fim de eliminar os vícios e irregularidades.	Secretaria Requisitante e Área técnica.



R10	Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) incompleto ou inconsistente.	TR/PB cujo conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ou a contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual, com consequente desperdício de recursos públicos.	Baixa	Alto	Risco Médio	Secretaria requisitante/área técnica realiza levantamento das falhas verificadas nos contratos anteriores junto à gestão e fiscalização contratual; verifica todas as atividades necessárias ao bom desempenho e atendimento das necessidades, bem como incluir no TR/PB todos os direitos e deveres - tanto da contratante quanto da contratada - de forma clara e objetiva.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível a fim de eliminar os vícios e irregularidades.	Secretaria Requisitante e Área técnica.
R11	Questionamentos quanto a exigências contidas no edital.	Surgimento de questionamentos no certame, com consequente paralisação do certame até que a exigência seja compreendida ou revista.	Baixa	Baixo	Risco Baixo	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes.	Agente de Contratação, equipe de apoio/área técnica devem dar celeridade aos questionamentos levantados, quando for o caso, pelos licitantes e realizar a revisão das exigências impostas para adequá-las às orientações existentes.	Agente de Contratação, equipe de apoio/ área técnica.
R12	Cláusulas de penalidades genéricas	Impossibilidade de aplicação de penalidades, com consequente impossibilidade de induzir o contrato a voltar a normalidade em caso de desconformidades na execução	Muito Baixo	Alto	Risco Baixo	Setor de Contrato inclui no modelo de gestão do contrato cláusulas de penalidades observando a legislação pertinente. a) atrelar multas às obrigações da contratada estabelecidas na lei; b) definir o rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade; c) definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível; d) definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível a fim de eliminar os vícios e irregularidades	Setor de Contratos
R13	Valor estimado da contratação acima do valor do crédito orçamento do setor requisitante	Indisponibilidade orçamentária, com consequente impossibilidade de contratação.	Muito Baixo	Alto	Risco Baixo	Secretaria requisitante deve verificar junto ao setor competente a informação sobre a disponibilidade orçamentária que comporte o valor estimado para a contratação.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível a fim de eliminar os vícios e irregularidades.	Secretaria Requisitante.



R14	Empresa sem qualificação econômico-financeira adequada para execução do objeto participando da licitação.	Contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.	Baixa	Muito Alto	Risco Médio	a) Secretaria requisitante/área técnica, inclui no TR/PB exigências de qualificação econômico-financeira, conforme a Lei nº 14.133/21. b) O Agente de Contratação/ equipe de apoio inclui no edital as exigências contidas no TR/PB.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível a fim de eliminar os vícios e irregularidades.	Secretaria requisitante/ área técnica/ Agente de Contratação/ equipe de apoio.
R15	Atestado de capacidade técnica exigido determina comprovação de execução do objeto com características, prazo ou qualidade desproporcional do objeto que se deseja contratar.	Limitação indevida da competição, ou interrupção do processo de contratação.	Muito Baixo	Alto	Risco Baixo	a) Secretária requisitante /área técnica inclui exigência de apresentação de atestado para comprovação da qualificação técnica nos termos da Lei nº 14.133/21. b) deve-se explicitar as características relevantes do objeto que serão objeto de comprovação do atestado, não se devendo fazer descrições genéricas que podem deixar margem de dúvida quanto ao que deve ser comprovado;	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível a fim de eliminar os vícios e irregularidades.	Secretaria Requisitante e Área técnica.
R16	Empresas sem qualificação técnica adequada para a prestação de serviços de terceirização participando da licitação.	Contratação de empresas incapazes de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.	Baixa	Alto	Risco Médio	a) Secretaria requisitante/ área técnica, inclui no TR/PB exigências de qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/21. b) O Agente de Contratação/ equipe de apoio inclui no edital as exigências contidas no TR/PB.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível a fim de eliminar os vícios e irregularidades	Secretaria requisitante/área técnica/ Agente de Contratação/ equipe de apoio.
R17	Licitante vencedora apresenta proposta com valores dos serviços abaixo do mercado.	Contratação de proposta que não espelha a realidade dos preços de mercado, ocasionando a não execução dos serviços na quantidade e/ou qualidade exigidas.	Baixa	Médio	Risco Médio	a)Secretaria requisitante/área técnica deve descrever detalhadamente todo o modo de execução dos serviços que estão previstos no TR/PB, para evitar que sejam cotados de maneira errônea pelos participantes da licitação. Elaborar, também, mapa de preços que servirá de orientação quanto aos valores dos itens exigidos. b) O Agente de Contratação/ equipe de apoio deve incluir no edital o modo de execução dos serviços contidos no TR/PB.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível a fim de eliminar os vícios e irregularidades.	Secretaria requisitante/ área técnica/ Agente de Contratação/ equipe de apoio.
R18	O agente de contratação/ equipe de apoio não possuir as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade (conhecimentos técnicos do objeto, conhecimentos jurídicos aprofundados.	Aceitação ou à recusa de propostas em desacordo com o edital, com consequente contratação de empresa incapaz e/ou inidônea para a execução do objeto.	Baixa	Médio	Risco Baixo	Manter no quadro de integrantes do Setor de Licitação funcionários devidamente capacitados, possuindo as competências multidisciplinares necessárias a execução da atividade, além de que deverão estar atualizados com as jurisprudências e normas em geral no tocante ao processo licitatório.	Autoridade competente deve reavaliar a Equipe ou capacitar os membros de forma tempestiva	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



R19	Licitação fracassada ou deserta.	Demora no processo de contratação, gerando prejuízos ao andamento das atividades da Administração.	Baixa	Médio	Risco Médio	a) Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado; b) Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer; c) Dar ampla publicidade ao edital	Repetição da licitação com a devida revisão dos motivos que originaram o seu fracasso.	requisitante/área técnica/ Agente de Contratação/ equipe de apoio.
Responsáveis pela elaboração da Análise de Risco:								
Manhuaçu, 23 de julho de 2026.								
_____ Marcos César Rodrigues da Silva Matrícula nº 108505 Engenheiro Civil - CREA-MG nº 384790MG			_____ Paulo Cesar Ferraz Matrícula nº 107790 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana					



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ANÁLISE DE RISCO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução da obra de PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO EM ESTRADA VICINAL LOCALIZADA NO CORREGO SÃO FRANCISCO, PONTE DO SILVA MANHUAÇU – MG Manhuaçu/MG.

ANEXO B - FASE DE GESTÃO CONTRATUAL

Execução

Identificação do Risco			Análise de Risco			Resposta ao Risco		
Risco	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Classificação	Ações Preventivas	Ações de Contingências	Responsável
R01	Ocorrência de acidente de trabalho	Possibilidade de danos leves ou moderados a terceirizados, empregados da Contratante e/ou terceiros. Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução. Aumento dos custos. Necessidade de repor os serviços, materiais e equipamentos danificados. Responsabilidade civil por danos à propriedade da contratante ou de terceiros. Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. Condenações na esfera trabalhista. Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização. Responsabilização penal dos responsáveis técnicos. Além da materialização prevista acima (quadro/célula), possibilidade de danos graves, sequelas ou morte a terceirizados, empregados da Contratante e/ou terceiros.	Médio	Alto	Risco Alto	REDUZIR/COMPARTILHAR A contratada deve executar procedimentos e serviços (escavações, escoramentos, aterros, reaterros) conforme normas de segurança, projetos e definições geotécnicas, assumindo todos os custos visando a obtenção de segurança da obra. A contratada deve fornecer equipamentos de proteção individual e coletivo com certificação, bem como orientações de uso, fiscalização de sua correta utilização e cumprimento da legislação pertinente (NR's de Segurança do Trabalho). Acompanhamento de obra/serviços por engenheiro/técnico de segurança do trabalho. Acompanhamento da obra por seu responsável técnico e equipe de fiscalização. Possibilidade de contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco de engenharia com cobertura adequada.	Na ocorrência do risco, a contratada se responsabilizará pelos danos e prejuízos, bem como acionamento do seguro, conforme o caso/situação.	Contratada.
R02	Atrasos no pagamento à contratada ocorrido por causas diversas, prejudicando a evolução dos serviços.	Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obra.	Médio	Médio	Riso Médio	A contratante deve observar seu planejamento financeiro. Negociação comercial com a contratada	Na ocorrência do risco, possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão, assim como revisão, paralisação e rescisao do contrato.	Contratante
R03	Descumprimento por parte da contratada das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	Possibilidade de aplicação de multas/penalidades. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obra	Médio	Alto	Risco Alto	A contratada deve respeitar e seguir a legislação e as obrigações trabalhistas, assim como as regras previstas em negociações coletivas do trabalho. Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada	Na ocorrência do risco, possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato.	Contratada.

Responsáveis pela elaboração da Análise de Risco:

Marcos Cesar Rodrigues da Silva

Matrícula nº 108505

Engenheiro Civil - CREA-MG nº 384790MG

Paulo César Ferraz

Matrícula nº 107790

Secretaria Municipal de Infraestrutrua e Limpeza Urbana

Manhuaçu, 23 de julho de 2026.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.manhuacu.mg.gov.br/> Chave: 4eb37ac1-a723-4f07-9a39-10d4da2c4e5b
Mapa de Riscos Nº 000142/2026



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ANÁLISE DE RISCO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução da obra de PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO DE CONCRETO EM ESTRADA VICINAL LOCALIZADA NO CORREGO SÃO FRANCISCO, PONTE DO SILVA MANHUAÇU – MG Manhuaçu/MG.

ANEXO B - FASE DE GESTÃO CONTRATUAL

Administrativa

Identificação do Risco			Análise de Risco			Resposta ao Risco		
Risco	Descrição	Dano	Probabilidade	Grau de Impacto	Classificação	Ações Preventivas	Ações de Contingências	Responsável
R01	Elementos básicos do contrato não estão claros de forma uniforme para as partes do contrato.	Diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes, com consequente atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente	Baixa	Alto	Risco Médio	Secretaria requisitante/ área técnica prevê no modelo de execução do objeto que ocorrerá uma reunião de iniciação do contrato, imediatamente após a assinatura deste, com a presença das partes interessadas, para esclarecer os pontos fundamentais do Contrato, além de dispor de forma clara e objetiva os direitos e obrigações de ambas as partes.	O setor de Contrato realiza uma reunião extraordinária com a empresa e seu preposto a fim de esclarecer e todos os pontos inexatos previstos no Contrato	Setor de Contrato
R02	Responsáveis pela Gestão e Fiscalização do contrato não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade	Não fiscalização adequada dos serviços e obrigações contidas no TR/PB, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.	Baixa	Alto	Risco Médio	A SEPLAG orientará o setor requisitante quanto às competências necessárias à gestão e fiscalização contratual, indicando cursos de formação para os responsáveis pela gestão contratual.	Autoridade competente deve capacitar os gestores e fiscais do contrato para realizarem uma melhor administração do contrato, proporcionando uma fiscalização mais efetiva	Secretaria de Planejamento e Gestão, Área Técnica / Setor Requisitante
R03	Falta de padronização na fiscalização contratual.	Gestão e fiscalização deficiente, haja vista a multiplicidade de procedimentos utilizados pelos atores envolvidos em virtude da falta de padronização, como também a dificuldade de comunicação com a contratada gerada pelo mesmo motivo.	Média	Baixo	Risco Médio	A autoridade competente deve padronizar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual por meio documento interno que esteja alinhado às normas e melhores práticas na Administração Pública.	Gestão do contrato deve realizar reunião com todos os fiscais a fim de padronizar os procedimentos a serem executados pela fiscalização.	CONTRATANTE Secretário do setor demandante/ Gestor do Contrato



R04	Ausência de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Contratada não manter essas condições, com consequente retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação.	Baixa	Alto	Risco Médio	Secretaria requisitante/ área técnica inclui no TR/PB: a) cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; b) cláusula de garantia contratual prevendo a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração pela não manutenção das condições, além das penalidades já previstas em lei. E o setor de contratos inclui: a) cláusula de penalidade para o inadimplemento da cláusula acima (não manutenção das condições);	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível a fim de eliminar os vícios e irregularidades.	Contratante / área técnica e Setor de Contratos.
R05	Os gestores e fiscais dos contratos atuam sem nomeação formal	Questionamento da legitimidade dos atos praticados na gestão contratual, com consequente impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato e os agentes públicos que atuaram sem delegação formal.	Muito Baixo	Alto	Risco Baio	Autoridade competente nomeia previamente ao início da execução contratual os representantes da organização que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, assim como seus substitutos eventuais.	Autoridade competente identifica os gestores e fiscais de contratos que estão atuando sem portaria e emite tal documento imediatamente.	Contratante e Secretário de setor demandante.
R06	Gestor e/ou Fiscal do contrato não possui tempo suficiente para desempenhar as atividades.	Não fiscalização adequada dos aspectos sob sua responsabilidade, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.	Média	Alto	Risco Altí	Autoridade competente que nomeia representantes da Administração para atuar na gestão/fiscalização dos contratos avalia se este possuirá tempo hábil para executar a atividade, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua.	Gestor e/ou Fiscal nomeado para atuar na gestão ou fiscalização contratual que não tenha tempo hábil para executar a atividade notifica formalmente autoridade que o designou do fato e, após notificação, a autoridade competente avalia o mérito e toma as providências necessárias.	CONTRATANTE Secretário do setor demandante/ Gestor e Fiscal do Contrato
R07	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual.	Aceites provisórios e definitivos em objetos parcialmente executados ou não executados, com consequente pagamento indevido.	Baixa	Alto	Risco Médio	A Secretaria requisitante/ área técnica estabelece no TR/PB lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de fiscalização.	Gestor do contrato revisa os atos praticados pela fiscalização a afim de atestar somente o que foi efetivamente executado	CONTRATANTE Secretaria requisitante/ área técnica/ Gestor e Fiscal do Contrato
R08	Problemas de liquidez financeira da contratada ou de subcontratadas no decorrer da obra.	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. Possível perecimento dos serviços executados. Alteração dos prazos.	Média	Alto	Risco Alto	A contratada deve possuir planejamento adequado de suas despesas e receitas, considerando os gastos durante a obra e os pagamentos previstos conforme as condições previamente estipuladas no instrumento convocatório.	Na ocorrência do risco, possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato.	Contratda



R09	Descarte irregular de resíduos em decorrência da execução do serviço pela contratada.	Possibilidade de contaminação de mananciais e águas subterrâneas (lençol freático). Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obra. Possibilidade de danos materiais, morais, físicos, ambientais, dentre outros. Possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes. Responsabilização criminal.	Média	Alto	Risco Alto	A contratada deve realizar o descarte de resíduos em conformidade com a legislação ambiental, diretrizes, entre outras normativas pertinentes.	Na ocorrência do risco, a contratada arcará com os prejuízos advindos. Possibilidade de aplicação de penalidades e paralisação do contrato.	Contratada
R10	Ocorrência de eventos climáticos e ambientais comuns, como chuvas e outros eventos climáticos ordinários na região da realização das obras.	Alteração nos custos. Perda de serviços e/ou materiais. Danos às instalações. Mudança no cronograma da obra. Dificuldade de acesso à obra.	Média	Médio	Risco Médio	A contratada deve se planejar para todas as etapas do serviço/obra considerando os eventos climáticos e ambientais. Possibilidade de contratação de seguro de riscos de engenharia/danos materiais.	Na ocorrência do risco, a contratada arcará com os prejuízos advindos, inclusive aqueles decorrentes de paralisação. A contratada executará novamente os serviços perdidos, repondo também os materiais e equipamentos danificados. Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato.	Contratada
R11	Ocorrência de eventos climáticos e ambientais extremos, como chuvas, alagamentos, granizo, raios e outros eventos climáticos extraordinários na região da realização das obras.	Alteração nos custos. Perda de serviços e/ou materiais. Danos às instalações. Mudança no cronograma da obra. Dificuldade de acesso à obra.	Baixa	Alto	Risco Médio	ACEITAR	Na ocorrência do risco, a contratada arcará com os prejuízos materiais advindos. Já a contratante arcará com a possibilidade de prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva além da média histórica do local, durante o período total de execução da obra. Também poderá ser admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas.	Contratada/Contratante
R12	Ocorrência de epidemia/pandemia durante a execução contratual, com possíveis impactos ao andamento da obra e necessidade de medidas para proteção dos trabalhadores. Excetua-se deste risco o caso em que a contratante, órgãos externos ou ações do Governo, estabelecidas em Decretos, que exijam a paralisação do contrato/obra.	Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obra	Média	Alto	Risco Alto	A contratada deve se planejar para todas as etapas do serviço/obra considerando os eventos inerentes a epidemia/pandemia.	Na ocorrência do risco, a contratada se responsabilizará por fornecer todos os EPIs e EPCs para a segurança de seus colaboradores, assim como respeitar as recomendações/portarias do Ministério da Saúde.	Contratada



R13	Roubos e furtos, ocorridos por causas diversas até o recebimento da obra pela Contratante, prejudicando a evolução do serviço.	Aumento de custos de execução. Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens. Eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou da contratante.	Média	Alto	Risco Alto	A contratada deve promover a adoção de medidas de segurança necessárias. Possibilidade de contratação de seguro de danos materiais.	A contratada assumirá os prejuízos decorrentes de roubos e furtos, inclusive reposição de equipamentos para cumprimento do objeto.	Contratada
R14	Atos de vandalismo que causem danos às instalações ou aos equipamentos/materiais, antes do recebimento pela contratante	Aumento de custos de execução. Atrasos do cronograma de execução. Custos com reparo ou descarte dos itens danificados.	Média	Alto	Risco Alto	A contratada deve promover a adoção de medidas de segurança necessárias. Possibilidade de contratação de seguro de danos materiais.	A contratada assumirá os prejuízos decorrentes do ato de vandalismo, inclusive reposição de equipamentos para cumprimento do objeto.	Contratada
R15	Ocorrência de força maior objeto de cobertura por seguro garantia no Brasil.	Não cumprimento do contrato. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obra.	Baixa	Médio	Risco Médio	Exigência à contratada de garantia contratual e possibilidade da contratação de seguro garantia para riscos seguráveis no Brasil	Na ocorrência do risco, a contratada se responsabilizará pelos danos e prejuízos, bem como acionamento do seguro.	Contratada
R16	Ocorrência de força maior não garantida por seguro de risco no Brasil ou cujo valor do prêmio seja incompatível com o valor do contrato.	Não cumprimento do contrato. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obra.	Baixa	Médio	Risco Médio	ACEITAR	Na ocorrência do risco, possibilidade de aditivo de prazo e/ou suspensão temporária do contrato. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Contratante
R17	Prejuízos causados a terceiros devido à realização das obras, inclusive aqueles ocasionados por recalques do solo, vibração, movimentação de terra, tráfego de maquinário de grande porte, explosões, dentre outros.	Aumento do custo de execução. Aumento dos prazos. Paralisação da obra por ações judiciais ou por órgãos de fiscalização. Pagamento de indenizações. Aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	Média	Alto	Risco Alto	Realização de vistoria cautelar dos imóveis na região da obra. Instrumentação e monitoramento dos recalques. A Contratada deve garantir a qualidade dos serviços executados. Possibilidade de contratação de Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura adequada.	Na ocorrência do risco, a contratada assumirá os custos relativos aos reparos das propriedades dos terceiros, indenizações, multas, sanções, dentre outros.	Contratada
R18	Erros, defeitos e/ou imperícia na execução dos serviços/projeto(s) pela contratada, decorrente de causas diversas.	Reconstrução total ou parcial de serviços. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obra. Possibilidade de danos materiais, morais, físicos, ambientais, dentre outros. Possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	Média	Alto	Risco Alto	A Contratada deve realizar os serviços de acordo com as especificações de projeto, normas técnicas, dentre outras diretrizes. A Contratada deve garantir a qualidade dos serviços executados. Possibilidade de contratação de Seguro de riscos de engenharia.	A contratada providenciará a correção dos erros e defeitos. Caso não sejam adotadas as medidas necessárias/suficientes, a contratada assumirá os prejuízos/custos decorrentes da ausência de correção dos erros e defeitos. Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato. Possibilidade de sanções.	Contratada
R19	Rompimento de tubulações (incluindo adutoras e redes), ocasionado por problemas de obra sob a responsabilidade da contratada.	Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obra visando reparos. Extravazamento de esgoto. Desabastecimento de água.	Média	Médio	Risco Médio	A Contratada deve realizar os serviços de acordo com as especificações de projeto, normas técnicas, dentre outras diretrizes. A Contratada deve garantir a qualidade dos serviços executados.	A contratada arcará com os prejuízos advindos. Possibilidade de sanções. A contratada acionará a contratante para manutenção, acompanhamento e reestabelecimento do sistema	Contratada



R20	Rompimento ou danos à(s) infraestrutura(s) existente(s) (Concessionária de energia elétrica, empreendimentos privados, prefeitura, dentre outros), por causas diversas.	Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obra visando reparos. Possibilidade de danos materiais, morais, físicos, ambientais, dentre outros. Possibilidade de aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	Média	Médio	Risco Médio	A contratada verifica as condições do local durante o planejamento e previamente à execução dos serviços	Quando do dano, a contratada informará a situação às autoridades e empresas responsáveis e arcará com os custos de reparo. Possibilidade de sanções.	Contratada
R21	Ações imputáveis à contratada que impactem na execução dos serviços, tais como aqueles decorrentes de gerenciamento e administração inadequados, como quebra de máquinas, inadimplência dos fornecedores de materiais e equipamentos sob responsabilidade da contratada, perda ou perecimento de materiais de construção, dentre outros.	Alteração de custos. Alteração dos prazos.	Média	Médio	Risco Médio	A contratada deve planejar todas as etapas do serviço/obra. Exigência de garantia contratual e possibilidade de contratação de seguros.	Na ocorrência do risco, possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato.	Contratada
R22	Interposição de ações judiciais ou processos administrativos contra a contratante e/ou contratada devido à realização do serviço por fatores atribuíveis à contratada e/ou subcontratada, por motivos diversos.	Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços/obra. Encargos administrativos do órgão contratante para se defender no processo e perdas decorrentes de sentenças judiciais	Baixa	Alto	Risco Médio	A contratada deve planejar todas as etapas do serviço zelando pela integridade física, moral e material de terceiros. Exigência de garantias de execução contratual.	Na ocorrência do risco, a contratada arcará com os prejuízos advindos, podendo a contratante reter parte dos pagamentos devidos à contratada. Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato.	Contratada
R23	Variação cambial ou nas taxas de juros e inflação em intensidade que cause desequilíbrio na equação econômico- financeira do contrato	Possibilidade de afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Alteração do custo de aquisição de insumos importados. Comprometimento do pagamento de financiamentos e dívidas em moeda estrangeira.	Média	Médio	Risco Médio	ACEITAR	Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Contratante
R24	Ações de órgãos ambientais, corpo de bombeiros, dentre outros, que ensejem em alterações de projeto(s).	Alteração de custos. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos. Eventual paralisação do contrato	Baixa	Médio	Risco Médio	ACEITAR	Na ocorrência do risco, possibilidade de novo cronograma físico-financeiro, aditivo de prazo e/ou suspensão temporária do contrato. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Contratante
R25	Alteração da legislação vigente inerente ao contrato e capazes de impactá-lo	Alteração de custos. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos. Eventual paralisação do contrato.	Baixa	Médio	Risco Médio	ACEITAR	Na ocorrência do risco, possibilidade de novo cronograma físico-financeiro, aditivo de prazo e/ou suspensão temporária do contrato. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Contratante



R26	Ações da prefeitura e de órgãos de controle e fiscalização capazes de impactar o contrato	Alteração de custos. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos. Eventual paralisação do contrato.	Baixa	Médio	Risco Médio	ACEITAR	Na ocorrência do risco, possibilidade de novo cronograma físico-financeiro, aditivo de prazo e/ou suspensão temporária do contrato. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Contratante
R27	Alterações nos custos com materiais de construção, não decorrentes de natureza tributária ou políticas públicas, ensejando modificações diferentes dos índices de reajuste contratual e causando desequilíbrio na equação econômico- financeira do contrato.	Alteração de custos.	Baixa	Médio	Risco Alto	ACEITAR	Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios	Contratante
R28	Alterações nos custos com materiais de construção, não decorrentes de natureza tributária ou políticas públicas, ensejando modificações diferentes dos índices de reajuste contratual.	Alteração de custos.	Média	Médio	Risco Médio	Cláusulas contratuais prevendo o reajustamento que melhor contemple as variações de mercado	A contratada assumirá os custos decorrentes de alterações/atualizações enunciadas no evento de risco. Possibilidade de celebração de pré-contratos com fornecedores e/ou política de compras antecipadas.	Contratada
R29	Alterações nos custos com salários decorrentes de reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho.	Alteração de custos.	Média	Médio	Risco Médio	A contratada deve se planejar para o processo licitatório, considerando eventuais alterações nos custos com salários.	A contratada assumirá os custos decorrentes de alterações/atualizações nos custos enunciadas no evento de risco, haja vista este ser um acontecimento previsível de acordo com jurisprudência do STJ e que deve ser suportado exclusivamente pela Contratada.	Contratada
R30	Gestão inadequada da obra por parte da contratada, no que tange aos serviços executados ou não atendimento aos parâmetros de projeto, critérios de medição, normas técnicas e diretrizes, agentes reguladores ou quaisquer órgãos de controle e fiscalização externos.	Insuficiência de relatórios detalhados, fotografias, memoriais, corpos de prova, ensaios de controle tecnológico, dentre outras informações necessárias para dirimir dúvidas sobre os serviços executados. Alteração de custos. Alteração de prazos. Paralisação dos serviços/obra. Não aprovação dos boletins de medição por parte da contratante. Reconstrução total ou parcial de serviços.	Média	Médio	Risco Médio	A contratada deve executar cada etapa do serviço de acordo com as normas técnicas, legislação, especificações e edital relacionados aos objetos contratados. A contratante deve manter práticas adequadas de fiscalização.	Na ocorrência do risco, possibilidade de não aceitação e não medição do serviço pela contratante. A contratada assumirá os custos inerentes e garantirá a correta execução do serviço. A contratante poderá exigir reconstrução total ou parcial de serviços. Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato.	Contratada



R31	Variação da carga tributária capaz de impactar o contrato	Aumento/redução de custos. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos. Eventual paralisação do contrato.	Baixa	Alto	Risco Médio	Aceitar	Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Contratada e Contratante.
R32	Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis à contratada.	Frustração de receitas futuras da contratada. Custos gerados por nova contratação. Alteração dos prazos previstos. Funcionalidade do objeto não atingida. Possível adequação de projetos visando nova contratação. Possível perecimento dos serviços executados.	Média	Alto	Risco Alto	Cláusulas contratuais prevendo a rescisão do contrato e aplicação de sanções. Exigência de garantias contratuais.	Na ocorrência do risco, aplicar-se-á penalidades previstas em lei e no Contrato	Contratada e Contratante.
R33	Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis à contratante.	Frustração de receitas futuras da contratada. Custos gerados por nova contratação. Alteração dos prazos previstos. Funcionalidade do objeto não atingida. Possível adequação de projetos visando nova contratação. Possível perecimento dos serviços executados.	Baixa	Alto	Risco Médio	A contratante deve planejar-se adequadamente, contratando as obras com projetos adequados e atualizados.	Na ocorrência do risco, observar-se-á as cláusulas contratuais acerca de rescisão	Contratante
R34	Atraso na emissão da ordem de serviço ou liberação da obra por fatos não imputáveis à contratada.	Alteração de custos.	Média	Médio	Risco Médio	A contratante deve promover a emissão de documentos de sua responsabilidade em tempo hábil. A contratada deve aguardar a emissão da ordem de serviço para a construção do canteiro de obras e mobilização de recursos. Verificar junto ao setor competente, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	Na ocorrência do risco, haverá possibilidade de aditivo de prazo	Contratante
R35	Paralisação do contrato por culpa exclusiva ou interesse da Contratante.	Custos para manutenção de canteiros de obras, instalações provisórias, logística, deslocamento entre almoxarifados, bem como segurança patrimonial das instalações e dos almoxarifados. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos	Baixa	Alto	Risco Médio	A contratante deve planejar-se adequadamente, contratando as obras com projetos adequados e atualizados.	A contratada continuará responsável pela manutenção e vigilância do canteiro de obras. Na ocorrência da suspensão temporária do contrato, será avaliada a possibilidade de desmobilização do canteiro de obras. Possibilidade de prorrogação de prazo do contrato e de indenização, pelo valor de locação, de ferramentas e equipamentos locados. Se houver determinação para que a empresa se desmobilize, a contratante arcará com o valor contratual da desmobilização e nova mobilização. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios	Contratante e Contratada.



R36	Ações da contratante que impactem nas soluções adotadas, como alterações de projeto(s), critérios, especificações etc	Alteração de custos. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração do eventograma. Alteração de prazos. Alteração de escopo do serviço contratado	Média	Médio	Risco Médio	ACEITAR	A contratante arcará com os custos decorrentes da modificação dos projetos e com a necessária prorrogação de prazo, desde que as modificações de projeto solicitadas não decorram de erros cometidos pela própria contratada. Possibilidade de celebração de termo de aditamento contratual com ajustes qualitativos e quantitativos no objeto licitado, bem como da alteração do prazo de execução. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Contratante
R37	Falhas, omissões ou divergências nos quantitativos estimados, constantes em qualquer das peças, orçamentos, projetos, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares que ocasione erros nas estimativas de custo da obra.	Alteração dos custos/prazos/eventograma previstos para os serviços.	Média	Alto	Risco Alto	A Contratante deve executar projetos em conformidade com estudos, laudos técnicos e patamarização	Na ocorrência do risco, possibilidade de novo cronograma físico-financeiro e aditivo de prazo e/ou suspensão temporária do contrato. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Contratante
R38	Falhas, omissões ou divergências nos quantitativos estimados inerentes a categoria de solo e nível de lençol freático, que ensejem a alteração da solução das fundações previstas nos projetos.	Alterações nas soluções/fundações já consideradas nos projetos fornecidos. Necessidade de refazer/adequar o projeto ou detalhamentos. Alteração de custos. Alteração dos prazos/eventograma. Paralisação dos serviços/obra	Média	Alto	Riso Alto	A Contratante deve realizar os estudos geotécnicos em conformidade (quantitativa e técnica) com as orientações normativas existentes.	Na ocorrência do risco, sendo comprovada a responsabilidade da Contratante e a necessidade de se alterar a solução prevista em projeto, haverá possibilidade de aditivo de prazo e alteração do eventograma. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	Contratante

Responsáveis pela elaboração da Análise de Risco:							
Assinado por MARCO CESAR RODRIGUES DA SILVA 172 ***-**-** Prefeitura Municipal de Manhuaçu 28/09/2026 09:15:57 Marcos Cesar Rodrigues da Sila Matrícula nº 108505 Engenheiro Civil - CREA-MG nº 384790MG				Assinado por PAULO CESAR FERRAZ 308 ***-**-** Prefeitura Municipal de Manhuaçu 28/09/2026 17:55:15 Paulo César Ferraz Matrícula nº 107790 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana			